

Processo n.: @DEN 17/00262995

Assunto: Denúncia acerca de irregularidades concernentes ao descumprimento da Lei Federal n. 12527 - Acesso à Informação

Interessados: Gustavo Duarte do Valle Pereira e O Observatório social de São José

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 459/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a denúncia apresentada pelo Observatório Social de São José, entidade civil sem fins lucrativos, acerca de ausência de integral cumprimento da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelo Município de São José, ante a falta de divulgação em sistema eletrônico (site) de todas as normas legais do município, notadamente normas infralegais de cunho normativo, também contrariando os princípios da legalidade e da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2. Fixar o **prazo até 30.09.2018**, com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Lei Orgânica e artigo 1º, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, para o **Município de São José** comprovar a esta Corte de Contas a disponibilização, de forma fácil, clara e acessível, em seu portal da transparência, das informações completas e atualizadas da legislação municipal, em todas as suas modalidades, com respectivos textos, em atendimento ao art. 8º da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cujo descumprimento sujeitará o Chefe do Poder Executivo à sanção prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000.

3. Dar ciência da Decisão ao Denunciante, à Sra. Adeliana Dal Pont (Prefeita Municipal de São José) e ao responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal de São José.

Ata n.: 43/2018

Data da sessão n.: 09/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC